

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO CTASP

PROJETO DE LEI N.º 5.920, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 20-A e o correspondente Anexo XXXIII ao PL n.º 5.920, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 20-A Os servidores abrangidos pela Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, pertencentes ao

Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão optar pela estrutura remuneratória estabelecida no Anexo XXIII desta Lei.

§ 1º A Estrutura Remuneratória de que trata o caput será composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo XXIII desta Lei;

II - Gratificação Fixa; e

III – Gratificação de Desempenho

§ 2º A remuneração dos servidores que optarem pela percepção da estrutura referida no caput é composta pelas parcelas de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, acrescidas das vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI.

§ 3º O disposto no caput se aplica aos aposentados e pensionistas.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo poderão optar pela nova estrutura remuneratória, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do seu respectivo plano de carreira, plano de cargos ou quadro de pessoal.

§ 5º O servidor que optar pela estrutura remuneratória prevista neste artigo, pode a qualquer tempo optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o plano, a carreira ou o quadro de pessoal a que pertença.” (NR)

"ANEXO XXIII

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA

REMUNERAÇÃO: VB + Gratificação de Desempenho

NÍVEL SUPERIOR
A partir de JULHO DE 2010

C L	P A D	VB	GDFFA		TOTAL ATIVOS		GDFFA	TOTAL APOSE NTADO S
			100 ponto s	80 ponto s	100 pontos	80 pontos		
		A	C	D	E=(A+B +C)	F=(A+B+ D)		
S	IV	7.395,00	8.495,00	6.796,00	15.890,00	14.191,00	4.247,50	11.642,50
	III	7.124,28	8.368,00	6.694,40	15.492,28	13.818,68	4.184,00	11.308,28
	II	6.863,47	8.243,00	6.594,40	15.106,47	13.457,87	4.121,50	10.984,97
	I	6.612,21	8.120,00	6.496,00	14.732,21	13.108,21	4.060,00	10.672,21
C	III	6.237,93	7.939,00	6.351,20	14.176,93	12.589,13	3.969,50	10.207,43
	II	6.009,57	7.821,00	6.256,80	13.830,57	12.266,37	3.910,50	9.920,07
	I	5.789,57	7.704,00	6.163,20	13.493,57	11.952,77	3.852,00	9.641,57
B	III	5.461,86	7.533,00	6.026,40	12.994,86	11.488,26	3.766,50	9.228,36
	II	5.261,91	7.421,00	5.936,80	12.682,91	11.198,71	3.710,50	8.972,41
	I	5.069,28	7.310,00	5.848,00	12.379,28	10.917,28	3.655,00	8.724,28
A	III	4.782,34	7.147,00	5.717,60	11.929,34	10.499,94	3.573,50	8.355,84
	II	4.607,26	7.040,00	5.632,00	11.647,26	10.239,26	3.520,00	8.127,26
	I	4.438,59	6.935,00	5.548,00	11.373,59	9.986,59	3.467,50	7.906,09

NÍVEL INTERMEDIÁRIO
A partir de JULHO DE 2010

C L	P A D	VB	GDATFA		TOTAL ATIVOS		GDATFA	TOTAL APOSENT ADOS
			100 pontos	80 pontos	100 pontos	80 pontos		
		A	C	D	$E=(A+B+C)$	$F=(A+B+D)$	$G = (C * 0,50)$	
S	IV	1.499,86	3.429,00	2.743,20	4.928,86	4.243,06	1.714,50	3.214,36
	III	1.490,92	3.383,00	2.706,40	4.873,92	4.197,32	1.691,50	3.182,42
	II	1.482,03	3.336,00	2.668,80	4.818,03	4.150,83	1.668,00	3.150,03
	I	1.473,19	3.290,00	2.632,00	4.763,19	4.105,19	1.645,00	3.118,19
C	III	1.455,72	3.225,00	2.580,00	4.680,72	4.035,72	1.612,50	3.068,22
	II	1.447,04	3.180,00	2.544,00	4.627,04	3.991,04	1.590,00	3.037,04
	I	1.438,41	3.136,00	2.508,80	4.574,41	3.947,21	1.568,00	3.006,41
B	III	1.421,35	3.075,00	2.460,00	4.496,35	3.881,35	1.537,50	2.958,85
	II	1.412,87	3.033,00	2.426,40	4.445,87	3.839,27	1.516,50	2.929,37
	I	1.404,44	2.991,00	2.392,80	4.395,44	3.797,24	1.495,50	2.899,94
A	III	1.387,79	2.932,00	2.345,60	4.319,79	3.733,39	1.466,00	2.853,79
	II	1.379,51	2.892,00	2.313,60	4.271,51	3.693,11	1.446,00	2.825,51
	I	1.371,28	2.852,00	2.281,60	4.223,28	3.652,88	1.426,00	2.797,28

NÍVEL AUXILIAR
A partir de JULHO DE 2010

C L	P A D	VB	GDATFA		TOTAL ATIVOS		GDATFA	TOTAL APOSENT ADOS
			100 ponto s	80 ponto s	100 pontos	80 pontos		
		A	C	D	$E=(A+B+C)$	$F=(A+B+D)$	$G = (C * 0,50)$	$H=(A+B+G)$
S	IV	1.284,58	1.634,23	1.307,38	2.918,81	2.591,96	817,12	2.101,70
	III	1.264,35	1.618,00	1.294,40	2.882,35	2.558,75	809,00	2.073,35
	II	1.244,44	1.602,00	1.281,60	2.846,44	2.526,04	801,00	2.045,44
	I	1.224,84	1.586,00	1.268,80	2.810,84	2.493,64	793,00	2.017,84

” (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta busca valorizar os servidores Técnicos e Administrativos do Ministério da Agricultura, os quais desempenham um relevante trabalho de suporte-técnico-administrativo à atividade fim daquela Pasta. O objetivo da emenda é ainda buscar o equilíbrio remuneratório entre as diversas categorias funcionais que compõem o quadro do Ministério, e com isso fortalecer a política do Agronegócio do país, o qual produz reflexos até na balança comercial.

A distorção salarial existente no MAPA tem causado insatisfação e desmotivação nos servidores Técnicos-Administrativos e necessita de uma correção imediata, por meio de uma medida do governo no sentido de atender ao pleito daqueles profissionais, a fim de que os reflexos negativos não tragam prejuízos ao desempenho das atribuições e conseqüentemente ao objetivo final daquele órgão.

O governo acolheu a reivindicação dos Fiscais Federais Agropecuários e dos Agentes de Inspeção que inclui várias categorias. Agora, faz-se necessário envidar esforços no sentido de atender ao pleito dos Técnicos-Administrativos, que há anos solicitam uma melhor remuneração, incluindo uma gratificação de desempenho

mais justa e compatível com o nível de conhecimento e o grau de responsabilidade da categoria.

O Ministério da Agricultura necessita do trabalho dos Técnicos-Administrativos para atingir seus objetivos finalísticos e por isso precisa ter valorizado o seu quadro de pessoal e corrigidas as distorções remuneratórias existentes entre as três categorias que compõem a sua estrutura de pessoal, com a atenção voltada, nesse momento, para aqueles que estão prejudicados e com grande defasagem salarial em analogia aos seus pares.

Sala das Comissões, em de de 2009

Deputada **MARIA HELENA**
PSB/RR